RESOLUÇÃO Nº. 16/2026

Estabelece os critérios para atendimento em grupo por profissional de nível superior no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, MAXWELL SCAPINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alteração da tabela de preços de consultas, atendimentos, exames, órtese/prótese, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade e QualiCIS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para definir critérios específicos para atendimentos em grupo por profissionais de nível superior;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios mínimos para realização de atendimento em grupo pelos profissionais de nutrição, psicologia e educador físico junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP.

Art. 2º Os atendimentos em grupo somente poderão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, observadas as atribuições profissionais e normas éticas aplicáveis.

Art. 3º Compete a cada Secretaria de Saúde regulamentar o quantitativo de pacientes por sessão, bem como fiscalizar o cumprimento dos critérios e das condições estabelecidos.

Art. 4º O atendimento em grupo deverá possuir finalidade terapêutica, educacional, preventiva ou de reabilitação, mediante registro em prontuário contendo, no mínimo:
I – identificação dos participantes;
II – data e horário do atendimento;
III – descrição sucinta das atividades realizadas;
IV – identificação do profissional responsável.

Art. 5º Os atendimentos em grupo deverão possuir duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por sessão.

Parágrafo único. O tempo de atendimento deverá ser registrado em prontuário ou documento equivalente, juntamente com as demais informações relativas à sessão realizada.

Art. 6º Não será permitido o faturamento de atendimento em grupo para procedimentos cuja natureza exija execução individualizada, especialmente avaliações diagnósticas, procedimentos privativos individualizados ou demais situações incompatíveis com a modalidade coletiva, conforme regulamentação técnica aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Administração Geral do CISOP, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel-PR, 02 de outubro de 2026.

MAXWELL SCAPINI:02249585938
Assinado de forma digital por MAXWELL SCAPINI:02249585938
Dados: 2026.10.02 09:15:22 -03'00'

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE